

**DECRETO N° 3029  
DE 19 DE ABRIL DE 2012**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.

O Senhor MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei n° 2813, de 29 de setembro de 2011;

**D E C R E T A:**

**Art.1°** Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

**Art.2°** Os casos omissos do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art.3°** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE ABRIL DE 2012.**

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3029/2012  
REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de

Política Cultural de Guararema - CMPC, nos termos da Lei nº 2813, de 29 de setembro de 2011.

#### **DA FINALIDADE E ESTRUTURA**

**Art.1º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de Guararema, nos termos da Lei 2813, de 29 de setembro de 2011.

**Art.2º** O CMPC tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo finalidades e competências descritas no artigo 3º da supracitada Lei.

**Art.3º** O CMPC funcionará junto com a Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo a esta guarda de documentos.

**Art.4º** A estrutura do CMPC é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Geral;

IV - Comissão Permanente de Comunicação;

V - Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho.

**Art.5º** O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos por maioria simples dos membros titulares presentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§1º** A eleição do Presidente deverá ser realizada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

**§2º** A forma de eleição será aberta, sem necessidade de inscrições antecipadas.

**§3º** Na ausência do titular, terá direito ao voto o suplente.

**Art.6º** O CMPC poderá determinar a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação dos demais membros.

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.7º** À Presidência, composta pelo presidente e pelo vice-presidente, compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

**II**- coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;

**III** - submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

**IV** - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;

**V** - assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;

**VI** - encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CMPC;

**VII** - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pela Secretaria Geral ou Conselheiro(a) especialmente designado;

**VIII** - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** À Secretaria Geral compete:

**I** - preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

**II** - encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 3(três) dias da data das reuniões;

**III** - substituir o vice-presidente (quando da ausência do presidente) em suas faltas e/ou impedimentos;

**IV** - assessorar o Presidente e o vice-presidente em todas as suas funções e atividades;

**V** - secretariar e lavrar as atas de reuniões do CMPC;

**VI** - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;

**VII** - organizar os documentos de registro e arquivo do CMPC;

**VIII** - dar publicidade a todos os atos do Conselho;

**IX** - fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

**Art. 9º** Aos membros do CMPC compete:

**I** - deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC;

**II** - votar calendário anual das reuniões ordinárias, que deverão ser bimestrais, conforme dispõe o Capítulo V da Lei nº 2813/2011;

**III** - acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;

**IV** - propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;

**V** - votar e ser votado para compor a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

**VI** - requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a

urgência na discussão;

**VII** - propor e deliberar sobre criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;

**VIII** - propor alterações neste Regimento Interno;

**IX** - o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente, se presente na reunião;

**X** - convocar a realização da Conferência ou Fórum Municipal de Cultura;

**XI** - convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 2(dois) anos, bem como a elaboração do edital e regimento de eleição; sendo permitida a candidatura à reeleição apenas uma vez;

**XII** - propor e eleger Comissões temporárias e a Permanente de Comunicação.

**Parágrafo único.** O Poder deliberativo do CMPC não pode ter como objeto projetos nos quais um ou mais Conselheiros possuam envolvimento direto, sendo permitido desde que o Conselheiro envolvido afaste-se temporariamente do Conselho.

**Art.10** À Comissão Permanente de Comunicação compete divulgar a agenda e outras atividades através de *blogs*, *sites* de relacionamento, ferramentas eletrônicas, impressas, televisivas e outras mídias que se prestem a este fim, após aprovação do CMPC, e tendo como base financeira o Fundo Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Comunicação é órgão do CMPC diretamente ligado à Presidência.

**Art.11** Quando criadas as Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho, compete:

**I** - discussão do tema específico para a qual foram criados;

**II** - estabelecer de comum acordo entre seus membros a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;

**III** - eleger um coordenador e um relator para a Comissão ou Grupo de Trabalho;

**IV** - apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao CMPC para deliberação.

**V** - as Comissões serão temporárias e terão a duração de acordo com os objetivos do grupo.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.12** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares.

**§1º** As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado, preferencialmente, na primeira reunião de cada ano de mandato.

**§2º** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 3(três) dias da data previamente fixada.

**Art.13** As reuniões terão duração máxima de 1h30(uma hora e trinta minutos), prorrogável por 30(trinta) minutos, se assim aprovado.

**Art.14** O quórum mínimo para realização do plenário é de 50%(cinquenta por cento) mais um membro titular.

**§1º** O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares.

**§2º** A participação de membros suplentes nas reuniões do CMPC é permitida, com direito a voz em qualquer situação.

**§3º** O Conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.

**Art.15** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas compostas por:

**I** - abertura da sessão;

**II** - aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - discussão e votação das matérias da ordem do dia;

**IV** - apresentações de informes;

**V** - encerramento.

**Parágrafo único.** A inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos Conselheiros com direito a voto.

**Art.16** O CMPC constituirá seus atos por meio de:

**I** - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

**II** - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;

**III** - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;

**IV** - moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesarosa.

**§1º** As matérias que se tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que a colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo CMPC.

**§2º** As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral do CMPC ordená-las e indexá-las.

**§3°** As moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

**Art.17** As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo CMPC.

**Art.18** Será excluído do CMPC o membro que faltar, sem justificativa, a 3(três) reuniões durante o ano.

**§1°** O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMPC.

**§2°** No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome no caso de representante do Poder Público; no caso de representante da sociedade civil, o grupo que ele representa deverá eleger um novo representante.

**§3°** Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

**Art.19** No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretaria Geral será realizada nova eleição.

**Art.20** Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.

**Art.21** Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.22** As reuniões do Conselho são públicas; portanto, qualquer interessado(a) poderá assistir, desde que devidamente apresentado(s) e identificado(s), podendo fazer uso da palavra desde que seja consenso da maioria dos membros titulares.

**Art.23** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Parágrafo único.** A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência, em reunião, por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao CMPC, na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) do Conselho.

**Art.24** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Guararema, realizada no dia 18 de abril de 2012.